



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 902 / 97-PMM

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA  
COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
COM DISPENSA DE MULTAS E JUROS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

*Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, Decreta  
e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a Arrecadação dos Tributos Municipais vencidos até a data desta Lei, com dispensa de multas e juros incidentes sobre os mesmos.

**Parágrafo Único** - O prazo da prorrogação não poderá ultrapassar o dia 31.12.97 e a dispensa da multa e juros é extensiva também a parcelamento decorrente de acordo, de Cobrança de Tributos, Dívida Tributária Ativa e cobrança por via judicial, esta em qualquer fase que se encontre.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a forma de parcelamento e demais procedimentos necessários a execução desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de novembro de 1997.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Prefeito Municipal de Macapá

ARQUIVE-SE

Em. 22/11/97

Keut